



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**APLICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO NAS EMPRESAS
DO SETOR PRIVADO**

ORIENTANDO – DAVI HENRIQUE MARTINS BARBOSA
ORIENTADORA - PROFA. Me PAMÔRA MARIZ SILVA DE F. CORDEIRO

GOIÂNIA-GO
2022

DAVI HENRIQUE MARTINS BARBOSA

**APLICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO NAS EMPRESAS
DO SETOR PRIVADO**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profa. Orientadora - Me Pamôra Mariz Silva De F. Cordeiro

GOIÂNIA-GO
2022

DAVI HENRIQUE MARTINS BARBOSA

**APLICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO NAS EMPRESAS
DO SETOR PRIVADO**

Data da Defesa: 18 de maio de 2022

BANCA EXAMINADORA

Profa. Orientadora - Me Pamôra Mariz Silva de F. Cordeiro Nota

Examinadora Convidada: Profa.: Me. Paula Ramos Nora de Santis Nota

SUMÁRIO

RESUMO	5
INTRODUÇÃO	6
1 CORRUPÇÃO	8
1.1 ORIGEM HISTÓRICA	8
1.2 ATITUDES CONSIDERADAS CORRUPÇÃO NAS EMPRESAS	11
2 OBJETIVOS DO SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO	13
2.1 SANÇÕES LEGAIS.....	13
2.2 DEFINIÇÃO DE COMPLIANCE	14
2.3 COMPETITIVIDADE DE MERCADO	15
3 ISO 37001:2017	16
3.1 ESCOPO DE ATUAÇÃO DA NORMA	17
3.2 FASES DE IMPLEMENTAÇÃO.....	18
CONCLUSÃO	21
REFERÊNCIAS	24

APLICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO NAS EMPRESAS DO SETOR PRIVADO

Davi Henrique Martins Barbosa¹

O presente artigo aborda uma das espécies de corrupção chamada suborno, e sua aplicação nas empresas do setor privado, em virtude da responsabilidade e das sanções apontadas pela Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção). Nesse contexto, de acordo com a bibliografia e legislação pesquisada, a implantação de um sistema de gestão antissuborno pode minimizar ou até mesmo suprimir condutas antiéticas dentro das empresas privadas. Assim, o estudo descreve as condutas adotadas, as consequências à Administração Pública, bem como a forma de controle previsto pela Norma Técnica ISO 37001, que trata do Sistema de Gestão Antissuborno, demonstrando as vantagens e os benefícios resultantes da implementação do referido sistema de gestão.

Palavras-chave: Antissuborno. Corrupção. ISO 37001. Sistema de Gestão.

¹ Graduando no Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUCGoiás

INTRODUÇÃO

O mundo em que vivemos está tomado por ganância, pessoas que se aproveitam de outras ou até mesmo de situações, para que se possa obter vantagens próprias, uma das formas de se obter vantagens, é por meio da corrupção, que é definida como um meio ilegal de se conseguir vantagens, seja por meio de dinheiro, presentes ou outros benefícios, em troca de algo para interesse próprio.

Neste sentido Fernandes (2021) considera que a corrupção como uma atitude de utilizar de forma indevida, um cargo de influência para se ter vantagens ou mesmo alguma atividade ilegal.

Atualmente, me virtude de vários escândalos ligados à corrupção, tornou-se imprescindível a adoção de medidas para combater tais atitudes, as quais em grande parte estão ligadas a gestão de recursos Públicos administrados pelo Governo.

Desta forma em 1º de agosto de 2013 entrou em vigor a Lei nº 12.846, também denominada “Lei Anticorrupção”, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pelas práticas de atos contra a administração pública, com o objetivo de estabelecer medidas que impeçam condutas ilícitas contra a Administração Pública, situações constantes na história do Brasil que vinham sendo frequentemente repudiadas pela população exigindo a necessidade de uma resposta do Poder Público.

Com o surgimento de sanções impostas as empresas pelos cometimentos de atos ilícitos a Administração Pública, sanções as quais afetam diretamente os Gerentes e Diretores, surgiu a necessidade de um processo que regulamente um sistema de gestão antissuborno, sendo responsável por desenvolver uma cultura ética dentro das empresas, com sistemas de controles de forma a reduzir ou até mesmo suprimir práticas ilícitas, não somente em Órgãos Públicos, quanto também em empresas privadas, estatais e entidades do terceiro setor.

Para atender esta demanda foi criado a ISO 37001:2016 pelo *Project Committee Anti-bribery management systems* (ISO/PC 278), homologada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas em 06 de março de 2017, esta norma

define as diretrizes para implementação e gestão de um sistema antissuborno nos setores público, privado e entidades sem fins lucrativos.

O presente artigo analisou os fundamentos da referida norma infralegal e seus principais pontos a fim de demonstrar a conceituação de suborno e as necessidades para implementação de um sistema de gestão antissuborno nas empresas do setor privado, bem como seus benefícios, seja na redução de perda de capital quanto na realização de contratos com Órgãos Estatais.

Deste modo adotou-se a método dedutivo para identificar de que forma podem ser definidas as condutas dentro das empresas que podem ser consideradas como corrupta, não somente as condutas, mas também quais seriam as vantagens e benefícios para adoção destes sistemas, demonstrando os pilares necessários para adoção apresentando a eficácia de seu comprometimento ético.

Para um entendimento dinâmico acerca do assunto na primeira seção compreende-se o conceito de corrupção somente pode ser entendimento com o entendimento de valores e normas, uma vez que a corrupção somente existe quando uma norma é desrespeitada. (FILGUEIRAS, 2008, p. 21).

A corrupção é comumente relacionada à administração pública, relacionando com a eficácia e credibilidade de forma direta com a Gestão Pública, modo o qual afeta toda uma população independente de grau de escala. (DE BRITO RAMALHO, 2019, p. 56).

Na segunda seção foi apresentado as principais vantagens e benefícios da aplicação do antissuborno, e de forma a reduzir o impacto a economia social, bem como nos casos de empresas com vínculo da administração pública, as sanções trazidas pela Lei nº 12.846/13 visa a punição dos responsáveis pelo cometimento de infrações a legislação.

Na terceira seção foram abordadas as etapas e metodologia para aplicação do sistema de gestão antissuborno definido na ISO 37001:2017 (Sistema de Gestão Antissuborno), sistema que define diretrizes necessárias para implementação do sistema e suas devidas etapas para que a implementação seja eficiente e de acordo com a norma.

1 CORRUPÇÃO

Em nossa cultura entendemos que a corrupção é algo que gera prejuízos para a sociedade, como algo ruim, porém nunca paramos para analisar o real contexto deste termo.

O Significado para palavra “Corrupção” transcrita no dicionário Dicio é como *“Ação ou efeito de corromper, de adulterar o conteúdo original de algo. Ação ou resultado de subornar, de oferecer dinheiro a uma ou várias pessoas, buscando obter algo em benefício próprio ou em nome de uma outra pessoa; suborno.”* (CORRUPÇÃO, 2021). Desta definição pode-se presumir como corrupção o ato de se utilizar de uma posição ou influências para se obter vantagens ilícitas.

A corrupção é ligada a uma ideia de destruição, vinculada com a moral de uma pessoa, com base em valores e normas. Filgueiras (2008) defende corrupção da seguinte forma:

O conceito de corrupção só se torne compreensível se tomarmos, de forma pressuposta, a discussão de valores e normas. Afinal, só existe corrupção quando uma norma é transgredida. Dessa forma, a corrupção só pode ser compreendida por uma crítica moral da política e suas instituições. (FILGUEIRAS, 2008, p. 88)

A possibilidade de corrupção faz com que seja gerado mecanismos para controlá-la, possibilitando a manutenção da integridade em face da possibilidade de nova corrupção, estado assim relacionado a corrupção o corrompimento do corpo.

Klitgaard (1994) define como corrupção a atitude de desviar as obrigações de função pública para conseguir ganhos pessoais, sejam em dinheiro ou de interesses privados, incluindo propinas, nepotismo e malversação.

1.1 ORIGEM HISTÓRICA

Não é possível se precisar a exata origem da corrupção, porém Filgueiras (2008) alega que se pode observar ao longo da história a existência da corrupção, desde a Grécia antiga, os gregos estudavam sobre a natureza e uma cosmologia sobre a existência de dois mundos, sendo perfeita no mundo dos deuses por estar

ausente de corrupção, e a imperfeição do mundo dos homens por estar passível a todo instante, à prática de corrupção.

No meio da política foi onde sempre esteve presente a corrupção. Segundo Aristóteles (2001), uma boa forma de governo é a *politeia*, em que o poder está na mão de vários, sendo a mais instável dependendo da generalização das virtudes em todo o povo para não degenerar em sua forma corrompida. A busca pelas suas realizações dá lugar a busca pelas vantagens privadas, as paixões pelas suas realizações sobrepõem às virtudes.

Na história da filosofia de Políbios (1985) afirma que a corrupção tem um papel fundamental nas formas de governo, uma vez que estes elementos explica as mudanças política. O mesmo autor cita ainda que a corrupção faz parte da natureza das ordens políticas, cabendo ao legislador a criação dos mecanismos de controle, adiando a presença da corrupção nos Governos.

No governo romano as crises políticas, conspirações e derrotas fizeram com que a autoridade do Estado Romano fosse contestada, sendo detectada corrupção como uma prática comum relativa à prática da política. Em Roma a corrupção se expressou pela cobiça pelo poder adotada por César utilizando dos meios possíveis para atingir tal ponto (FILGUEIRAS, 2008 p.51).

Entretanto, a corrupção já existia em desde o início dos tempos, fato demonstrados na própria vida de Jesus Cristo, o qual sofreu com as consequências após Judas receber suborno para que fosse entregue seu paradeiro.

Ao evocar a corrupção na história do Brasil, por volta do século XVI, narra Romeiro (2017), que, quando Portugal juntamente com a Igreja Católica tomaram posse do território, atualmente conhecido como território brasileiro, começaram a estabelecer impostos acerca da matéria prima retirada da colônia, foi então que no século XVI por meios de seus corsários portugueses realizavam contrabandos das matérias primas locais, sem o conhecimento da Monarquia portuguesa.

Segundo Caetano (2008), o Estado do Maranhão era rico em produtos e solicitou a Portugal um apoio para tratativas das produções locais, foi então que Portugal enviou uma companhia para apoiar, onde deveria ser negociados escravos para suprir a mão de obra e aumentar consequentemente sua produção, entretanto, esta companhia vendia os produtos de valor maior e pior qualidade, de modo que não

se via resultado do apoio enviado, fato que resultou na Revolta de Beckman muito conhecida na história do Brasil.

Entretanto, esse fato de corrupção não foi o único acontecimento da nossa história, em 1850 já na época do Brasil Império, foi promulgada a Lei Eusébio de Queirós a qual proibia a importação de escravos vindos da África, Conforme Menezes (2009) a corrupção não se limitou essas importações, sendo realizado atos de corrupção para que fosse possível realizar as importações obter vantagens monetárias.

De Oliveira e Pereira (2016) conta que nos períodos de república era comum os atos de corrupção pelos “coronéis” realizando fraudes durante as eleições, mesmo durante processos de votações, intitulados “voto de cabresto”, era realizados ameaças ou até mesmo desaparecimento de urnas de votações, beneficiando seus mandantes.

Nos tempos atuais nos deparamos diariamente com o “jeitinho brasileiro” em situações rotineiras como por exemplo no transporte coletivo o passageiro ao fingir estar dormindo para não fornecer assento a um idoso que se aproxima, ou até mesmo em casos de mais severidade ao oferecer vantagem monetária para o policial não apreender o veículo.

No viés político se torna mais gravoso as atitudes de corrupção que prejudicam milhares de pessoas em casos de desvio de verbas que poderiam ser utilizados para uma benfeitoria comum.

Nesse contexto um caso bastante mencionado nas mídias foi o da corrupção praticada pela empresa Odebrecht, que realizou um esquema de corrupção que abalou o mundo, tendo sido considerado, inclusive, como o maior caso de corrupção já descoberto na história, no qual foram desviados mais de 7 bilhões de reais dos cofres públicos. Com o decorrer das investigações e delações, Marcelo Odebrecht se comprometeu a pagar 2,6 bilhões de dólares em multas (DESIDÉRIO, 2018). Vale ainda lembrar que o citado escândalo foi tão grave que veio a condenar um ex-presidente da república por atos de corrupção.

É possível exemplificar dezenas de casos de corrupção vinculados a administração públicas, porém o objetivo do presente artigo é demonstrar os atos de corrupção dentro das empresas privadas e as formas que esses atos podem ser identificados e minimizados.

1.2 ATITUDES CONSIDERADAS CORRUPTAS NAS EMPRESAS

A humanidade é possuidora de uma inteligência que se renova a cada dia, desta forma todos os dias são criadas novas ideias e técnicas de todos os aspectos, e estes aspectos também incluem as condutas ilícitas, novas técnicas são criadas para que seja possível burlar os controles criados para combater a prática de atos corruptos.

A identificação de condutas corruptas pode ser realizadas em empresas públicas com atitudes que afetam o patrimônio público, bem como nas empresas privadas que afetam a atividade da empresa.

Após os escândalos de corrupção ocorridos no Brasil, se tornou muito importante uma análise interna dentro das empresas para verificar se dentro do seu sistema de gestão existe corrupção.

Em todos os setores de atuação das empresas é possível identificar condutas ilícitas, como uma forma inibir essas práticas condenáveis, as empresas passaram a criar políticas e procedimentos para amenizar essas situações, refletindo os princípios e culturas da Empresa.

Toda organização possui uma cultura que lhe é própria, que acaba por conduzir e influenciar as principais decisões, processos e atividades, conformando o seu caráter e a sua identidade. A cultura da organização é um fator que contribui para o sucesso ou fracasso da organização, sobretudo considerando uma perspectiva de longo prazo. A cultura é o elemento mais eficaz de orientação e controle da conduta de indivíduos e de organizações. (COIMBRA; MANZI, 2010 p.9)

Apesar de algumas empresas adotarem políticas e procedimentos para inibir condutas ilícitas e identificar atos de corrupção em desacordo com seus princípios, ainda é possível identificar atos que burlam essas políticas, como por exemplo no setor de Frota de veículos, ao não controlar o consumo de combustíveis dos funcionários, possibilita que não seja identificado desvio de combustível pelos gestores, gerando gastos extras e vantagem para o agente praticante do ato.

A corrupção pode ser praticada pelos agentes de campos diretamente ligados a operação da empresa, mas também pode ser praticado pela alta direção, como o caso de corrupção da empresa Odebrecht, apontado no item 1.1 do presente trabalho.

A Odebrecht possuía um comitê exclusivo para se praticar atos de corrupção, realizando licitações fraudulentas com valores bem acima do valor de mercado, dinheiro que após contratação de valores exorbitante pelos agentes públicos retornava para os agentes corruptores, que praticavam os atos no processo de contratação. No caso citado Castro (2016) informa que foram denunciados 12 envolvidos da alta direção da empresa que praticavam do ato corrupção e lavagem de dinheiro identificado danos de mais de R\$ 34.089.400,00 aos cofres públicos.

Assim como práticas que resultam que enormes perdas, existem condutas de baixo valor que se passam despercebidas aos olhos dos Gestores, como por exemplo um funcionário que recebe um auxílio transporte de valor incorreto ou até mesmo sem ter direito, apresenta prestação de contas com valores incorretos dentre diversas outras atividades que devem ser identificadas de acordo com cada empresa.

A própria norma da ISO 37001 que trata do Sistema de Gestão Antissuborno, aponta de qual forma conseguimos identificar os potenciais riscos:

4.1 Entendendo a organização e seu contexto

A organização deve determinar as questões internas e externas que são pertinentes para o seu propósito e que afetam sua capacidade de alcançar os objetivos do seu sistema de gestão antissuborno. Estas questões incluem, sem limitação, os seguintes fatores:

- a) tamanho, estrutura e delegação de autoridade para tomada de decisão da organização;
- b) localizações e setores nos quais a organização opera ou antecipa a operação;
- c) natureza, escala e complexidade das operações e atividades da organização;
- d) modelo de negócio da organização;
- e) entidades sobre as quais a organização tenha controle e entidades que exerçam controle sobre a organização;
- f) parceiros de negócio da organização;
- g) natureza e extensão das interações com agentes públicos; e
- h) obrigações e deveres estatutários, regulatórios, contratuais e profissionais aplicáveis. (ABNT, 2017)

Após esta identificação dos riscos se avança para a próxima etapa do processo de Gestão Antissuborno nas Empresas do Setor Privado. Que é a aplicação das medidas de controle.

2 OBJETIVOS DO SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO

Um sistema de Gestão Antissuborno visa combater, reduzir ou até mesmo suprimir práticas que causam preocupações por toda uma sociedade, que corrompem a justiça e que, afetam o desenvolvimento social quanto interligadas à Órgãos de Governo.

No âmbito privado tais condutas tendem a prejudicar os negócios, proporcionando aumentos de preços, hesitação nas transações comerciais, perda de qualidade ou até mesmo perdas muito maiores que os bens materiais, seja a vida expostas a riscos na falta de qualidade dos serviços ou produtos (WOOD, 2015 p. 27).

Com o intuito de combater condutas caracterizadas como corruptas, em 1º de agosto de 2013 entrou em vigor a Lei nº 12.846, também denominada “Lei Anticorrupção”, cujo teor será explorado abaixo.

2.1 SANÇÕES LEGAIS

De acordo com Jacoby (2014), ao longo do tempo a legislação brasileira através das diversas versões da Constituição Federal, decretos e medidas administrativas veio tratando sobre a corrupção, mas em 2013 foi promulgada a Lei 12.846 com o objetivo de responsabilizar as pessoas jurídicas, responsabilidade as quais não eram encontradas de formas tão rigorosas em dispositivos citados anteriormente, até mesmo na Lei de Licitações e Contatos as condutas mais gravosas dificilmente levava a condenação e aplicação da pessoa jurídica que se beneficiava da conduta, não sendo capaz de atingir seus patrimônios.

Na aplicação das sanções da Lei Anticorrupção é aplicado a responsabilidade objetiva, a constatação do crime de corrupção independe se a empresa teve o dolo ou culpa, sendo a responsabilidade podendo ser civilmente ou administrativamente, majoritariamente indenizatória.

Na descrição dos atos criminosos a legislação divide entre atos que afetam a administração pública seja nacional ou estrangeira, e até mesmo contra os compromissos a serem realizados pela Federação. As condutas definidas como atos lesivos estão elencadas no art. 5º da referida legislação, como segue:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;(BRASIL, 2013)

As multas que podem ser aplicadas sobre as responsabilidades podem variar entre 0,1% até 20% do faturamento bruto do último exercício, e caso não seja possível mensurar as porcentagens, os valores podem variar de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), essas quantias que a variar do nível da empresa pode até fechar suas portas, conforme regulamentação do Art. 6º, § 4º da Lei 12.846/13.

Jacoby (2014) destaca que na responsabilidade judicial os condenados podem perder seus bens, direitos, suspensão das atividades, dissolução compulsória da pessoa jurídica, dentre outras sanções relacionados aos entes públicos, tais como empréstimos, subsídios por até 5 anos.

Com o surgimento da Lei anticorrupção as empresas e pessoas jurídicas devem voltar suas atenções a condutas subjetivas, cabendo uma precaução em seu código de ética rígido e seus controles de modo a evitar que seus colaboradores pratiquem atos caracterizados como corruptos.

2.2 DEFINIÇÃO DE COMPLIANCE

Após a criação de uma Lei de sanções de grandes impactos nas empresas se fez necessário um gerenciamento para minimizar os riscos, e proteção do patrimônio.

e o compliance pode e deve ser utilizado, tanto como uma ferramenta de controle, proteção e prevenção de possíveis práticas criminosas nas

empresas, como um valioso instrumento de transferência de responsabilidade, evitando ou amenizando a responsabilidade da pessoa jurídica quando do surgimento de alguma patologia corruptiva. O termo compliance, para maior parte da doutrina, está ligado ao verbo inglês to comply e pode ser compreendido, basicamente, como estar em conformidade às normas internas e externas preestabelecidas pelo titular do poder-dever correspondente. (GABALDO E CASTELLA, 2015, p. 134)

A aplicação do Compliance se caracteriza com a aplicação de boas práticas dentro e fora das empresas, culminado na aplicação da conformidade legal, apesar de existirem portarias que definem os moldes de aplicação do programa de Compliance como a MJ 48/2009 e Decreto 8420/2015, as empresas não estão obrigadas a fazerem, podendo criar programas de acordo com suas características.

O Decreto 8420/2015 determina em seu Capítulo IV medidas a serem adotadas para avaliação de um programa de integridade e, em seu artigo 42, estabelece um rol taxativo de itens a serem avaliados, dentre eles está o comprometimento dos responsáveis das empresas, padrões de conduta, código de ética, políticas dentre outras medidas que visam a controle da organização.

Durante a aplicação de sistema de integridade devem ser levantados e analisados todos seus processos, entradas e saídas, de forma a identificar e avaliar todos os riscos atuais e futuros de suas atividades, deste modo podem ser criados mecanismos de controle e promover a moralidade dentro da empresa.

De forma simples o Compliance é definido como o cumprimento da legislação seja nacional ou internacional de acordo com o ramo da atividade que lhe é competente, apesar de não se obrigatório sua aplicação não resta dúvidas quanto aos benefícios que tal programa oferecem as pessoas jurídicas, seja no tratamento com a Administração Pública quanto em sua rotina interna.

2.3 COMPETITIVIDADE DE MERCADO

Com o princípio da transparência o Decreto 8420/2015 estipulou um sistema de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, onde determinará as sanções impostas as empresas e pessoas jurídicas, sendo elas, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, impedimento de licitar dentre outras situações que restringem a empresa de realizar vínculos com a administração pública.

Sampaio (2019) realça que a implementação da ISO é facultativa, porém de importância reputacional muito relevante, por demonstrar indicativo que age de acordo com regras e qualidade na gestão. Apesar de atualmente os Órgãos Públicos não exigirem um programa de Compliance instaurados nas empresas para prestação de serviços para a Administração Pública, a tendência do mercado é que tal requisito seja aplicável ao longo do tempo.

Grandes empresas já vem adotando a implementação de programa de Compliance como por exemplo a NEOENERGIA S.A com 13,9 milhões de unidades consumidoras atendidas por suas quatro distribuidoras – Coelba (BA), Celpe (PE), Cosern (RN) e Elektro (SP / MS) -, a Neoenergia é responsável pelo fornecimento de energia para 34 milhões de pessoas, quase 20% da população brasileira, já possui um sistema instaurado e exige de seus parceiros de negócios a implementação de um sistema antissuborno para novos acordos de negócios (NEOENERGIA, 2022).

Atualmente a nova Lei 14.133/21 denominada Lei de Licitações determina em seu artigo 25 §4º a obrigatoriedade de um programa de integridade, pelo licitante vencedor, para obras de grande vulto, sendo considerado obras de grande vulto (obras cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais))

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Observa-se, portanto, a tendência de mercado atualmente caminha para relações éticas nos negócios e uma seleção de empresas que possuem essa ética. Deste modo, surge a seguinte questão como garantir o cumprimento desta ética?

3 ISO 37001:2017

Apesar do Governo ter criado leis para combater a corrupção, tais normas tem se mostrado insuficientes para resolver o problema que assola todo o mundo. Por esse motivo, as empresas devem contribuir para o combate ao suborno, a forma mais eficiente para tal contribuição é através e um sistema de gestão antissuborno. Nesse

contexto, foi instruída em 2017 a denominada ISO 37001, que estabeleceu mecanismos de combate e controle a este mal.

A criação da ISO foi resultado de diversas pesquisas realizadas pela Organização Internacional de Padronização, e seus resultados analisados e consolidados para criação da ISO 37001 nas reuniões de Londres, Miami, Paris, Kuala Lumpur e México, estando presentes Sessenta e cinco experts de trinta e três países participaram destas reuniões, e visa auxiliar o cumprimento da legislação e fortalecer o comprometimento das empresas com a integridade. Para tanto, prevê, a aplicação do sistema de gestão antissuborno que tem por finalidade mitigar ou evitar certos custos e riscos dentro de uma empresa, apesar de não existirem garantias que práticas de suborno na organização deixarão de existir com a aplicação do sistema, mas é ferramenta importante para reduzir drasticamente esses casos de corrupção (AYRES; JUNIOR, 2016).

De acordo com dados do ISO Survey (2019), existiam 22 empresas certificadas na ISO 37001 no Brasil, sendo os setores de atuação considerados de maior risco de corrupção, com dados estatisticamente comprovados, a administração pública, construção, engenharia e obras e concessões públicas.

Depois da realização da Operação Lava Jato, o Brasil passou a ser o oitavo país na lista de países com mais certificados na ISO 37001. Verifica-se, portanto, que existe a tendência de grandes corporações e bancos demandarem a certificação na ISO 37001, como por exemplo o Banco do Brasil. Da mesma forma, foi identificada uma procura crescente por programas de integridade para as contratações realizadas pelo Poder Público, como por exemplo Rio de Janeiro e Distrito Federal (OLIVEIRA, 2019).

Por isso, inclusive, grandes construtoras e empresas de montagem industrial estão se mobilizando para implantar a ISO 37001 como forma de demonstrar aos clientes sua estratégia antissuborno.

3.1 ESCOPO DE ATUAÇÃO DA NORMA

A aplicação da ISO 37001 que rege a implantação de um sistema de Gestão Antissuborno, visa estabelecer as orientações de melhorias de controles internos sendo esse controle tanto no sistema do setor público, privado ou nas entidades em

fins lucrativos. Podendo ser suborno que se quer combater, praticado pela própria organização ou praticado por funcionários em nome da organização,

A Norma abrange as práticas corruptivas por parte de parceiros de negócios seja suborno direto ou indireto (por exemplo, uma propina ou suborno oferecida ou aceita por meio ou por uma terceira parte não diretamente na relação de negócios).

Apesar da ISO tratar do sistema de Gestão Antissuborno, não é possível especificar as fraudes ou outros delitos ilícitos, mas sim ditar as orientações de como combater ou mitigar riscos de corrupção independente do ramo, tamanho ou tipo da organização.

O próprio texto da norma técnica em questão esclarece que a organização deve determinar suas questões internas e externas de modo que possa afetar a aplicação do sistema de gestão antissuborno.

Nesse contexto, a ISO 37001 (2017) define em seu item 4.1 quais os fatores que devem ser levados em consideração para avaliar o campo de aplicação do sistema de gestão antissuborno, sendo eles:

- a) tamanho, estrutura e delegação de autoridade para tomada de decisão da organização;
- b) localizações e setores nos quais a organização opera ou antecipa a operação;
- c) natureza, escala e complexidade das operações e atividades da organização;
- d) modelo de negócio da organização;
- e) entidades sobre as quais a organização tenha controle e entidades que exerçam controle sobre a organização;
- f) parceiros de negócio da organização;
- g) natureza e extensão das interações com agentes públicos; e
- h) obrigações e deveres estatutários, regulatórios, contratuais e profissionais aplicáveis. (ABNT, 2017)

Lizarzaburu (2019) realça a importância da alta direção nomear uma pessoa responsável como Compliance Officer para que possa treinar a equipe e realizar a gestão dos controles necessários dentro do escopo de atuação com o objetivo de implantação do sistema de gestão antissuborno.

3.2 FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

Para atingir o objetivo da ISO 37001 que é a implementação do sistema do sistema de gestão antissuborno, é necessário a implementação de seus requisitos,

com o decorrer de seus itens a norma regulamentadora determina a cada tópico as atividades a serem realizadas e analisadas.

Como primeira etapa do processo de implementação do sistema a empresa deve entender as necessidades e expectativas de todos os envolvidos na relação de negócios da organização, desta forma é determinado seu escopo de atuação devendo ser avaliados os tópicos abordados no item 3.1 do presente artigo.

Após entender sua área de atuação, a organização deve realizar a avaliação de riscos de suborno em todas as etapas de atuação da empresa, devendo identificar as principais atividades levantadas em um mapeamento de processo, onde estabelece como as informações e atividades entram em cada processo, a forma que se é desenvolvida as atividades e suas devidas saídas (resultados), os riscos de suborno de forma a antecipar e mitigar o risco encontrado.

Para avaliação do risco de suborno Lizarzaburu (2019) ensina que, a medição deve ser realizada com base na gravidade e frequência, sendo criada uma matriz de riscos. A matriz é construída para identificar o nível de risco que o evento possui, de acordo com sua frequência e gravidade. Na matriz criada são listados os possíveis impactos de cada atividade e a probabilidade desses impactos ser realizada.

O principal agente ativo do processo de implementação do sistema de gestão antissuborno é a “Alta Direção”, formada pelas pessoas que dirigem e controlam a organização, e que devem demonstrar comprometimento com o sistema de gestão antissuborno, através de políticas, objetivos de resultados, estratégias para combate as condutas corruptas, análise criteriosa dos conteúdos de operação do sistema de gestão, fornece recursos, exercer supervisão e eficácia da implantação do sistema dentre outras atividades taxadas no item 5.1.2 da Norma ISO 37001.

Um dos pontos importantes a ser destacado é o planejamento para abordar os riscos e oportunidades, previsto no item 6.1 da referida ISO, nos seguintes termos:

- a) fornecer garantia razoável que o sistema de gestão antissuborno pode alcançar seus objetivos;
 - b) prevenir ou reduzir efeitos indesejados pertinentes aos objetivos e à política antissuborno;
 - c) monitorar a eficácia do sistema de gestão antissuborno;
 - d) alcançar a melhoria contínua.
- A organização deve planejar:
- ações para abordar estes riscos de suborno e oportunidades para melhoria;
 - como:
 - integrar e implementar essas ações nos processos do seu sistema de gestão antissuborno;

— avaliar a eficácia dessas ações. (ABNT, 2017)

Para um aprofundamento na avaliação de risco de suborno em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócios e pessoal específicos, que se encontram dentro destas categorias, a norma prevê a *Due diligence*, na qual se faz uma investigação para obter informações suficientes, para avaliação o risco de suborno no setor a ser avaliado, devendo as informações sempre serem atualizadas com uma frequência definida, deste modo a novas informações sempre serão levadas em consideração para uma nova análise dos riscos.

Como um mecanismo vivo e contínuo o sistema de gestão antissuborno prevê um comitê para investigações de possíveis violações da política antissuborno, devendo os investigadores ter o poder e capacidade de investigação.

O sistema de gestão antissuborno é um sistema que busca a melhoria contínua e permite a realização de auditorias internas e análise crítica pela Alta Direção, de modo a sempre tratar possíveis falhas e tornar o sistema cada vez mais ativo e em busca de seu objetivo.

Em caso de detecção de falhas no decorrer do processo de aplicação do sistema devem ser registradas, no sistema de controle interno da empresa, onde será controlada as ações que não estão de acordo com o estabelecido na ISO 37001, “Não Conformidade” e “Ações Corretivas”, ações que devem ser analisadas os motivos de sua abertura, encontrando sua causa raiz e gerando um plano de ação para mitigar essa causa raiz e impedindo novas falhar por este mesmo motivo.

Lizarzaburu (2019) relembra que igualmente em outros sistemas de gestão, devem ser utilizado o PDCA (Plan, Do, Check, Act), onde todas as atitudes a serem tomadas sigam um Planejamento (Plan), depois Fazer (Do) a atividade, e então Checar (Check) se o andamento está de acordo com o planejamento e por fim Agir (Act) em possíveis mudanças necessárias.

A Norma ISO 37001 aborda detalhadamente os critérios taxativos a serem abordados, porém no presente artigo conseguimos apontar os principais itens a serem verificados com o objetivo de implementação do sistema de gestão antissuborno e seus objetivos.

CONCLUSÃO

Os problemas de corrupção assolam toda a população mundial independente de nacionalidade, etnia ou nível de instrução. Como visto no primeiro capítulo, ao decorrer da história ocorreram fatos considerados como maculados pela corrupção, os quais prejudicaram de alguma forma parceiros de negócios ou outras pessoas alheias a ele.

Com o descobrimento do Brasil foram sendo estabelecidas condutas corruptas que, ainda que tenham sofrido modificações, se perpetuaram ao longo do tempo. Os resultados de tais condutas vem se agravando cada vez mais, como demonstra o caso da Odebrecht, apresentado no item 1.2.

Assim, com o objetivo de combater condutas corruptas que prejudicam toda uma população, foi aprovada a Lei nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção, que penaliza as empresas que cometem tais atos com multas que podem variar entre 0,1% até 20% do faturamento bruto do último exercício.

Seguindo este raciocínio a Organização Internacional de Padronização (OIP), realizou estudos em países Europeus e Americanos e através dos resultados e reuniões, criaram em 2016 a Norma Internacional ISO 37001 que regulamenta o Sistema de Gestão Antissuborno, homologada no Brasil pela ABNT em 2017.

O Sistema de Gestão Antissuborno estabelece métodos de identificação de risco de corrupção e suborno nas empresas do setor público e privado, com a implementação de controles que podem resultar na criação de “travas” para impedir a realização de atitudes com potencial de corrupção.

Durante a aplicação do Sistema de Gestão Antissuborno deve-se adotar as boas práticas, cumprimento das leis, e criar uma ética social dentro da empresa, conforme demonstrado no item 2.2. Essas boas práticas são um diferencial no momento de negociação de serviços com outras empresas ou órgãos públicos.

Assim, com a adoção da ISO 37001 as empresas passaram a se preocupar em combater condutas reprováveis como o suborno, com o evidente engajamento dos gestores de empresas, quanto às atividades exercidas dentro de seu âmbito comercial. Dessa forma, com a devida análise e aprovação pelos gestores da conduta dos empregados, pode-se criar e cultivar uma cultura ética organizacional relativo à sua área de atuação.

Com a mudança do “jeitinho brasileiro” e as condutas de corrupção destacadas no presente artigo, podem ser realizadas grandes mudanças em nossa federação tornando assim um país forte, desenvolvido e cada vez mais justo com a sua população.

APPLICATION OF THE ANTI-BRIBERY MANAGEMENT SYSTEM IN PRIVATE SECTOR COMPANIES

This article addresses one of the kinds of corruption called bribery, and its application in companies in the primacy sector, due to the responsibility and sanctions pointed out by Law 12.846/13 called Anti-Corruption Law. In this context, according to the bibliography and legislation researched, the implementation of an anti-bribery management system can minimize or even suppress unethical conduct within private companies. Thus, the study describes the conducts adopted, the consequences to the Public Administration, as well as the form of control provided for by the ISO 37001 Technical Standard, which deals with the Anti-Bribery Management System, showing the advantages and benefits resulting from the implementation of the said management system.

Keywords: Anti-bribery. Corruption. ISO 37001. Management System.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. Da geração e da corrupção. São Paulo: Landy, 2001.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR ISO 37001: Sistema de Gestão Antissuborno: Requisitos com orientações para uso: Referências. Rio de Janeiro, 2017.

AVRITZER, Leonardo. Corrupção: ensaios e críticas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

AYRES Carlos; JUNIOR Ariosto Farias. A NOVA NORMA ISO 37001:2016 – SISTEMAS DE GESTÃO ANTISSUBORNO. 2016. Disponível em http://www.lapservicos.com.br/informacoes_uteis_detalhes.php?id=81 Acesso em 15 out 2021.

BRASIL. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm Acesso em 5 jan 2022

BRASIL. Lei ordinária n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art31 Acesso em: 5 jan. 2022.

BRASIL. Lei ordinária n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jun. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm Acesso em: 7 mai. 2022.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Entre Drogas e Cachaça: A Política Colonial e as Tensões na América Portuguesa (Capitania do Rio de Janeiro e Estado do Maranhão e Grão-Pará, 1640-1710) / Antonio Filipe Pereira Caetano. – Recife, 2008.

CASTRO, Fernando. Sérgio Moro aceita denúncia, e João Santana vira réu na Lava Jato. 29 de abril de 2016. Portal G1 PR. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/04/sergio-moro-aceita-denuncia-e-joao-santana-vira-reu-na-lava-jato.html>. Acesso em: 27 jan. 2022

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. Manual de Compliance: Preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010.

CORRUPÇÃO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/corruptao/>>. Acesso em: 27/09/2021.

DE BRITO RAMALHO, Tatianny. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO COMBATE À CORRUPÇÃO ADMINISTRATIVA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. Revista Eletrônica Ad Justitiam, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 56-76, dez. 2019. ISSN 2595-6558. Disponível em: <<http://www.revistaadjustitiam.com.br/ojs/index.php/famaalagoas/article/view/13>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

DE OLIVEIRA, Carmen Gabrielli Ferreira; PEREIRA, William Eufrásio Nunes. CORONELISMO E DIREITO ELEITORAL NA VELHA REPÚBLICA, Revista Interface, Natal/RN – v.13 nº 2 | Agosto a Dezembro 2016. Disponível em: <https://ojs.ccsa.ufrn.br/index.php/interface/article/view/715/774> acessado em 01 mai 2022.

DESIDÉRIO, Mariana. Corrupção na Odebrecht é a mais organizada da história do capitalismo. set 2018. Revista Exame. Disponível em: <https://exame.com/negocios/corruptao-na-odebrecht-foi-a-mais-organizada-da-historia-do-capitalismo>. Acesso em: 06 mar. 2022

FERNANDES, Cláudio. "O que é corrupção?"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-e-corruptao.htm>. Acesso em 11 set. 2021.

FILGUEIRAS, Fernando. Corrupção, democracia e legitimidade. Brasil: Editora UFMG, 2008. Disponível em https://www.google.com.br/books/edition/Corrup%C3%A7%C3%A3o_democracia_e_legitimidade/70438BmMxqsC?hl=pt-BR&gbpv=0 acessado em 26 set. 2021.

GABARDO, Emerson; CASTELLA, Gabriel Morettini e A&C - REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO & CONSTITUCIONAL ano 15. n. 60. abril/junho 2015 - Publicação trimestral.

JACOBY, Fernandes, J U.(Coord.).Lei Anticorrupção Empresarial Aspectos críticos à Lei nº12.846/2013. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. 160 p. (Coleção Jacoby de Direito Público; v. 14).

KLITGAARD, R. E. A corrupção sobre controle. Tradução de Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

LIZARZABURU BOLANOS, Edmundo R. et al . Gestión Integral de Riesgos y Antisoborno: Un enfoque operacional desde la perspectiva iso 31000 e iso 37001. rev.univ.empresa, Bogotá , v. 21, n. 36, p. 79-118, June 2019 . Disponível em <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0124-46392019000100079&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 13 Mar. 2022.

NEOENERGIA. Nossa História. Disponível em <https://www.neoenergia.com/pt-br/sobre-nos/energia-do-futuro/Paginas/nossa-historia.aspx> Acesso em 03 mai 22.

MENEZES, Jaci Maria Ferraz de. ABOLIÇÃO NO BRASIL: A CONSTRUÇÃO DA LIBERDADE. Histedbr On-line, Campinas, p.83-104, dez. 2009. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/36/art07_36.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. A Exigência de Programas de Compliance e Integridade nas Contratações Públicas: O Pioneirismo do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal. 29 Abr 2019. Disponível em <http://genjuridico.com.br/2019/04/29/a-exigencia-de-programas-de-compliance-e-integridade-nas-contratacoes-publicas-o-pioneirismo-do-estado-do-rio-de-janeiro-e-do-distrito-federal>. Acessado em 25 mar 2022.

POLÍBIOS. História. Brasília: Editora UnB, 1985.

RESULTADO DA PESQUISA ISO SURVEY 2019: Confira a estimativa de certificados válidos por países. (Base 31/12/2019). Disponível em <https://www.i9ce.com.br/iso-survey-2019/?cn-reloaded=1>. Acesso em 12 fev. 2022.

ROMEIRO, Adriana: Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII. Ed. Autêntica, 2017.

SAMPAIO, Alexandre. A exigência de certificação ISO em licitações. Revista de Direito da ADVOCEF – Ano XII – Nº 23 – Nov 16.

WOOD, Danyelle de Lima. A construção do regime internacional de combate à corrupção [manuscrito]: o papel da OCDE / Danyelle de Lima Wood. – Goiânia, 2015.